



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2019  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

**QUADRO RESUMO**

**OBJETO:**

O objeto do presente procedimento é a obtenção de propostas que visem à elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com a finalidade de subsidiar o Governo do Estado de Sergipe na estruturação de PROJETO para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana. O PROJETO que se pretende desenvolver terá regime e modelagem definidos pelos ESTUDOS, de acordo com as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

**PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Até às 13:00 horas do dia 07 de Agosto de 2019, na sede da AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe. Telefone: (79) 3218-2702.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

gabinete.agrese@agrese.se.gov.br

**ANEXO ÚNICO:**

Termo de Referência - Descrição dos Estudos cuja elaboração poderá ser autorizada mediante Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do estudo, orientam sua elaboração, e devem ser interpretadas como indicativas. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e no escopo das concessões, sendo também o Termo de Referência publicado pela Agência Reguladora de Serviços Pùblicos do Estado de Sergipe - AGRESE no endereço eletrônico <http://www.agrese.se.gov.br>, concomitantemente com este Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2019  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**

**- Introdução**

O Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.299 de 19 de dezembro de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas de Sergipe - PROPPPSE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2019 de 12 de julho de 2019 do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe, que aprovou o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre normas gerais para licitação e contratação de Concessões Comuns e Parceria Público-Privada – PPP no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, permite que seja autorizada a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos, a apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação e eventual contratação, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da impessoalidade contidos no art. 37 da Constituição Federal, e o interesse público no recebimento de projetos e estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana.

CONSIDERANDO do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando a Lei Ordinária (Estadual) nº 6.661 de 2009, instituidora da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe - AGRESE, e o Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pela Resolução 04 do seu Conselho Superior, estabelece que, para a realização das suas funções institucionais, à AGRESE compete realizar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, contratar serviços técnicos relativos ao exercício das atividades de sua competência, vistorias, estudos, auditorias ou exames visando à consecução de seus objetivos e o adequado exercício de suas competências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 de 12 de julho de 2019 do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe, que aprovou a proposta de abertura de Processo de Manifestação de Interesse para obtenção de propostas que visem a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com a finalidade de subsidiar o Governo do Estado de Sergipe na estruturação de PROJETO para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana, a ser promovido pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, esta torna público a todos os interessados, que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI em questão. Os interessados deverão observar os procedimentos a seguir descritos.

## 1. DA FINALIDADE

1.1. O presente PMI visa orientar a participação de interessados na elaboração de projeto para o desenvolvimento de ações relacionadas à estruturação de PROJETO para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana.

1.2. Por meio deste PMI, o Estado de Sergipe espera receber estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como possíveis modelagens institucionais, levantamentos, informações e demais insumos necessários à estruturação de eventual futuro projeto.

1.3. Os subsídios apresentados pelos participantes por meio das manifestações de interesse contribuirão para a consolidação dos estudos que viabilizarão eventual modelo licitatório para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



## 2. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NO PMI

2.1. Poderão participar deste PMI, visando à obtenção de autorização para elaboração e apresentação de estudos técnicos, qualquer pessoa jurídica individualmente ou em grupo, que preencha os requisitos previstos e apresente o requerimento de autorização na forma do disposto neste edital.

2.2. O presente PMI processar-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

a. Re却bimento do(s) requerimento(s) de autorização dos interessados para apresentação das Propostas, por sua conta e risco, a ser entregue **até às 13:00 horas do dia 07 de Agosto de 2019**, na sede da AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe. Telefone: (79) 3218-2702.

b. Deferimento do Re却erimento de Autorização;

c. Re却bimento dos estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional necessária para subsidiar eventual projeto licitatório para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana; e

d. Avaliação, seleção e aprovação dos Estudos apresentados.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O Re却erimento de Autorização deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I. Qualificação completa, da pessoa jurídica, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, nos casos de consórcios, contemplando:

- a) Nome completo;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) Endereço;
- e) Endereço eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



II. Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos de operação e manutenção de prédios do modal das Centrais de Abastecimento.

III. indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

IV. Sumário executivo dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências de forma genérica com o descritivo no Anexo Único deste Edital e indicando o cronograma de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

V. Declaração de transferência ao Estado de Sergipe dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente selecionados; e

VI. Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em grupo, o Requerimento de Autorização deverá indicar os responsáveis pela interlocução com a AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE e o Estado de Sergipe, bem como a proporção da repartição do eventual valor devido a título de reembolso, nos termos previstos neste edital.

3.2. Ao entregar o Requerimento de Autorização, o(s) interessado(s) renunciarão ao sigilo de quaisquer informações, subtendendo que os subscritores dos documentos declararam que todos os documentos apresentados não contém informações sigilosas, podendo torná-las públicas.

3.3. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.

3.4. Da parte externa e frontal do envelope no qual o Requerimento de Autorização seja encaminhado deverão conter os seguintes dizeres:

*ESTADO DE SERGIPE  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGRESE  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 07/2019  
INTERESSADO (S) :*

#### **4. DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

4.1. Após análise dos Requerimentos de Autorização, pela Comissão indicada no item 4.2 deste Edital, o Estado de Sergipe publicará,



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



até o dia 19/08/2019, no Diário Oficial a autorização para realização dos estudos de viabilidade.

4.2. Poderão ser deferidos mais de um requerimento de autorização, podendo a Comissão Especial de Trabalhos, formada por Portaria da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, se utilizar de parte ou da íntegra dos estudos apresentados.

## 5. DOS ESTUDOS

5.1. Os Estudos desenvolvidos pelas pessoas jurídicas autorizadas deverão ser apresentados, em cópias físicas e digitais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do aviso de autorização, conforme item 4.1, mediante protocolo físico na AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe.

5.2. O escopo dos estudos pretendidos se encontra descrito no Anexo Único deste Edital, cuja elaboração poderá ser autorizada, os quais poderão ser utilizados na confecção de editais e contratos relativos à PPP para a realização de investimentos de modernização, operação e manutenção da Central de Abastecimento de Itabaiana.

5.3. Os interessados que tenham o seu requerimento de autorização deferido serão autorizados a elaborar os Estudos descritos no Anexo Único deste Edital.

5.3.1 Entendendo os interessados serem necessárias outras informações para a realização dos estudos, poderão formular requerimento endereçado à AGRESE que o responderá, após análise da Comissão de que trata o item 4.2, em até 10 (dez) dias úteis, disponibilizando a todos os interessados, desde que sejam informações públicas.

5.4. Os interessados autorizados poderão utilizar-se de estudo(s) comparativo(s) na elaboração dos estudos descritos no Anexo Único deste Edital.

5.5. A autorização concedida no âmbito do presente PMI poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o disposto neste Edital.

5.6. Uma vez entregue os Estudos, fica transferida ao Poder Público a sua respectiva e integral propriedade, para que possam



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**



ser utilizados amplamente a favor de seus interesses. Ficam, desde já, cedidos todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial sobre esses estudos, mas não sobre as soluções tecnológicas neles referidas e propostas.

5.7. No período de desenvolvimento dos Estudos, o Poder Público e os interessados deverão realizar reuniões de acompanhamento e para apresentação de resultados preliminares dos estudos, que serão convocadas pela Comissão de que trata o item 4.2.

5.8. Ficará assegurado aos interessados, no período de desenvolvimento dos Estudos, confidencialidade de informações que contenham segredos industriais, tecnologia e outras informações relevantes que venham a ser expressa e motivadamente indicadas como confidenciais.

## **6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS APRESENTADOS**

6.1. A AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe procederá à avaliação e seleção dos Estudos apresentados pelos autorizados considerando os seguintes critérios:

6.1.1. A observância de diretrizes e premissas definidas no Anexo Único;

6.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos estudos apresentados;

6.1.3. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

6.1.4. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.

6.2. O resultado da análise dos Estudos entregues, tempestivamente, pelos autorizados, será publicado pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do prazo previsto no item 5.1 acima.

6.3. A AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe poderá solicitar ao interessado a comprovação ou demonstração da veracidade de adequação de dados primários ou de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**



planilhas e cálculos, caso haja suspeita de que tal informação seja incorreta ou falsa.

### **7. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI**

7.1. Os autorizados a realizar os Estudos objeto deste PMI serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes da concepção, elaboração e execução dos estudos.

7.2. Caso o Estado de Sergipe aproveite, total ou parcialmente, os estudos apresentados pelos autorizados, o vencedor de eventual processo licitatório referente à contratação pública deverá reembolsar o autor dos estudos aproveitados nos custos incorridos, desde que devidamente comprovados e sujeitos à prévia prestação de contas e aprovação pela autoridade competente, sendo que o reembolso fica, em qualquer hipótese, limitado ao máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais).

7.3. Os percentuais de reembolso, caso os estudos de mais de um interessado venham a ser utilizados, serão definidos ao final do processo de desenvolvimento dos estudos pelo Estado de Sergipe, em função da efetiva utilização dos referidos estudos, conforme decisão motivada e por escrito.

### **8. DIREITOS DA AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Pùblicos do Estado de Sergipe**

8.1. É direito da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Pùblicos do Estado de Sergipe Estado de Sergipe:

8.1.1. Interromper ou suspender a qualquer momento o PMI;

8.1.2. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

8.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste PMI;

8.1.4. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente PMI;

8.1.5. Publicar o(s) nome(s) do(s) interessado(s); e



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE



8.1.6. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados.

8.2. Os direitos autorais sobre os Estudos apresentados nas Manifestações de Interesse serão cedidos pelos autorizados, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Estado de Sergipe, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a elaboração de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI.

## 9. INEXISTÊNCIA DE COMPROMISSO OU DE CONTRATO

9.1. A realização do presente PMI não implica obrigatoriedade de realização de processo licitatório, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

9.2. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI.

9.3. A apresentação de estudos de viabilidade no âmbito deste PMI não gerará qualquer tipo de vantagem ou preferência, em processos licitatórios futuros, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

## 10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Adicionalmente às possibilidades de reuniões previstas nos itens 5.7 e 8.1.7, as informações adicionais sobre este PMI poderão ser obtidas na AGRESE - Agência reguladora de serviços Públicos do Estado de Sergipe, localizada na Avenida Marieta Leite, 301 - Bairro Grageru, Aracaju/SE - CEP 49.027-190.

Aracaju, 17 de julho de 2019.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira*

Diretor-Presidente